

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL CECS 001-2021

O **Consórcio Energético Cruzeiro do Sul**, doravante denominada abreviadamente **CECS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, pelo critério de julgamento de menor preço.

Esta licitação será regida pelo presente edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (ambos disponíveis no sítio eletrônico www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia) e demais legislações aplicáveis.

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Condições Gerais e seus documentos integrantes;
- II. Formulário Proposta;
- III. Minuta de Contrato;
- IV. Especificação Técnica;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Serão asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a aquisição de 2000 Kg do Produto Químico MXD-100 ou similar para controle e prevenção das incrustações ocasionadas pelo mexilhão dourado na Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior - UHE GJC, conforme consta no Anexo II – Formulário Proposta e em conformidade com a Especificação Técnica, Anexo IV, deste Edital.



3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 No dia 23/06/21, às 09:30 horas, no endereço abaixo, serão recebidos e abertos, em sessão pública, os invólucros contendo as propostas e os demais documentos que a instruírem.
- 3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do coordenador da disputa em sentido diverso.

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.

Superintendência Administrativa Financeira

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar

80420-000 – Curitiba – PR.

Fax: (41) 3028-4310 – Telefone: (41) 3028-4300

A/C: Luiz Carlos Bubiniak

e-mail: licitacao@usinamaua.com.br

No mesmo endereço poderão ser obtidas informações adicionais e/ou documentos das 8h30 às 11h e das 14h às 16h30.

Correspondências via postal deverão ser remetidas para o seguinte endereço.

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.

Superintendência Administrativa Financeira

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar

80420-000 – Curitiba – PR.

PREGÃO PRESENCIAL CECS 001-2021

4. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:
- Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.
 - Haverá equalização do preço, nos casos em que a legislação estadual atribui ao contribuinte destinatário, CECS, a responsabilidade pelo recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS - DIFAL. O preço total equalizado se constituirá do valor do material com todos os tributos inclusos: PIS, COFINS, IPI, ICMS e o diferencial de



alíquota do ICMS devido ao Estado do Paraná, quando aplicável, nos termos das legislações específicas.

Quando devido o ICMS diferencial de alíquota, o fator de equalização para formulação do valor/lance equalizado será de:

1,07317073170732 para os casos em que a alíquota interestadual é de 12% e a alíquota interna do produto é de 18%;

1,17073170731707 para os casos em que a alíquota interestadual é de 4% e a alíquota interna do produto é de 18%;

1,09090909090909 para os casos em que a alíquota interestadual é de 4% e a alíquota interna do produto é de 12%.

- c) Para o cálculo do preço com IPI, quando aplicável, o proponente deve considerar ao CECS como consumidor final, ou seja, o IPI integra a base de cálculo do ICMS.
- d) Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.

5. PRAZO DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues em 30 dias contados a partir da data de assinatura do Contrato

6. VALIDADE DO PRODUTO:

A data de fabricação do produto não poderá ser superior a 02 (dois) meses, tendo por base a data do seu recebimento.

O material, objeto deste Contrato, deverá ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados a partir da data de sua fabricação.

7. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue pela CONTRATADA em dias úteis conforme descrito abaixo:

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR
Km 196 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.
FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº
MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ
CEP: 84261-970
TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - Engº Aleksander Lando

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO

- 8.1. O proponente deverá atender integralmente à Especificação Técnica.
- 8.2. Produtos Químicos
- 8.3. O transporte de produtos químicos, quando em vias públicas deverá atender o Decreto Federal nº 96.044, de 18.05.88 - Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- 8.4. Equalização de Tributos
 - a) O proponente deverá ofertar lances com o valor total equalizado do lote, e no formulário proposta, preencher o campo "Preço Unitário Proposto Equalizado", com todos os tributos inclusos, inclusive o Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), se aplicável, para a mercadoria, pelo Regulamento do ICMS-PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017.
 - b) O proponente que gozar de algum benefício concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, deverá apresentar documentos que comprovem tal situação.
 - c) O proponente arrematante, que ofertar produtos com classificações na NCM relacionadas em lista sujeita ao Regime de Substituição Tributária, de acordo com o RICMS/PR, quando do envio de sua proposta de preço e tabela tributária, deverá indicar em destaque, a respectiva classificação fiscal e a sua forma de tributação, bem como o dispositivo legal.
 - d) Nas operações internas com mercadorias que sofreram a retenção do ICMS substituição tributária, em operação antecedente ao fornecimento ao CECS, o proponente deverá emitir nota fiscal de saída, sem destaque do imposto, contendo as seguintes informações, no campo reservado ao fisco: "Substituição Tributária, nos termos do anexo X do RICMS-PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, e referência

ao respectivo Protocolo ou Convênio (cláusula terceira do Ajuste SINIEF 04/1993). O valor que serviu de base de cálculo para a retenção e o valor do imposto”.

- e) Para situações onde haja enquadramento no regime de Substituição Tributária – ST, no caso de signatário de Convênio ou Protocolo, o recolhimento do diferencial de alíquota do imposto para o Estado do Paraná será de responsabilidade do substituto tributário.
- f) As ME, EPP e MEI, independente das obrigações relativas ao Regime Simples Nacional, nas operações interestaduais destinadas ao uso e consumo ou ativo permanente, estarão sujeitas ao ICMS devido pelo regime de substituição tributária e também aos Protocolos/Convênios de ICMS das mercadorias constantes em lista classificada por Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH (inciso XIII do §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 e inciso XIV do art. 7º com o Anexo IX do RICMS-PR).
- g) Dessa forma, as proponentes enquadradas no regime do Simples Nacional e/ou como MEI, em relação a proposta apresentada para o julgamento, também estarão sujeitas à equalização do preço total, em relação ao diferencial de alíquota, se aplicável, tomando por base as alíquotas internas do produto e considerando as alíquotas interestaduais de 12% (doze por cento) ou de 4% (doze por cento) conforme o caso.
- h) Se não houver previsão de substituição tributária relativa ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), este não será considerado no valor do contrato a ser firmado, inclusive para empresas enquadradas no regime do Simples Nacional conforme o item anterior, uma vez que o recolhimento do DIFAL caberá ao CECS
- i) Mesmo nos casos em que se aplique a redução da base de cálculo, para fins de julgamento a proposta deverá ser equalizada para a alíquota interna do produto.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 O proponente **deverá** apresentar:

1. Declaração que o seu produto atente integralmente à Especificação Técnica deste Edital.
2. O proponente deverá apresentar, em envelope lacrado e separado da carta proposta, a cópia da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, e observar todos os procedimentos ali constantes.

A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o proponente à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 96º do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, além das demais cominações legais.

11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem na análise dos Indicadores a classificação tipo 1 ou 2, conforme subitem “Qualificação Econômico Financeira” do Anexo “Condições Gerais de Licitação” .

http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/portal_da_transparencia/Pregao_Presencial_-_Condicoes_Gerais.pdf.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

12.1 Os documentos exigidos estão listados no item “Documentos exigidos na Licitação”, do Anexo “Condições Gerais de Licitação” - Pregão Presencial, disponível na página do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul segundo o caminho:

12.2 Consórcio Energético Cruzeiro do Sul -> Portal da Transparência -> Pregão Presencial ou http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/portal_da_transparencia/Pregao_Presencial_-_Condicoes_Gerais.pdf (no qual, onde lê-se ELETROSUL, leia-se CGT ELETROSUL) como condição de habilitação, o proponente deverá ainda apresentar:

Curitiba, 15 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Administrativo-Financeiro



ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO E SEUS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O documento “Condições Gerais da Licitação e seus Documentos Integrantes” faz parte deste Edital e está disponível no endereço eletrônico http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia, cuja responsabilidade pelo conhecimento de seu conteúdo é do Proponente.



ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

....., de de

AO
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.
Superintendência Administrativa Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR.
Fax: (41) 3028-4310 – Telefone: (41) 3028-4300

Ref.: **Pregão Presencial CECS Nº 001-2021**

A seguir apresentamos nossa proposta de 2000 Kg do Produto Químico MXD-100 ou similar para controle e prevenção das incrustações ocasionadas pelo mexilhão dourado na Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior - UHE GJC, objeto da licitação acima referenciada, entregues nos locais e prazos estipulados no edital.

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Contato: (indicar pessoa responsável) _____
Telefone: _____ E-mail: _____ Matriz () Filial ()
Unidade de Federação do emissor da Nota Fiscal: _____
CEP do emissor da Nota Fiscal: _____
Simples Nacional: Não () Sim () Alíquota: %
Validade do produto ofertado: _____
Marca ofertada: _____ Referência ofertada: _____

Valor total proposto para o lote (c/ ICMS, IPI e ST quando aplicável) = R\$.....					
Valor total proposto equalizado para o lote = R\$....					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unit. Proposto (c/ ICMS, IPI e ST (quando aplicável)) (R\$)	Preço Unit. Proposto (equalizado) (R\$)
1	Produto Químico MXD-100 ou similar	kg	2000		

TABELA TRIBUTÁRIA:

Item	NCM		IPI*	ICMS*	Subst. Tributária*
1		Alíquota ⁽¹⁾	%	%	%

		Base de cálculo (2)	%	%	%
--	--	------------------------	---	---	---

* Não sendo aplicável, indicar com NA (não se aplica).

(1) Informar a alíquota normal ou, se houver redução, a alíquota já reduzida.

(2) Informar a alíquota normal (100%) ou, se houver redução, a base de cálculo já reduzida e informar o dispositivo legal em informações adicionais.

Informações Adicionais:

3. No caso de adjudicação do CONTRATO, o (a) representante da nossa empresa que assinará o CONTRATO será o (a) Senhor (a) – qualificação (Gerente/Sócio/Proprietário) RG e CPF/MF:
4. Observação: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos
5. A presente PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a sessão pública de abertura das PROPOSTAS.
6. Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o Instrumento Contratual oriundo do certame licitatório em referência, a substituir qualquer um dos documentos citados no item 5.3.2 das Condições Gerais da Licitação, que esteja com o prazo de validade vencido nesta oportunidade, bem como assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo CECS e atender todas as condições prévias à sua celebração.
7. Obrigamo-nos, ainda, a aceitar a decisão que for tomada pelo CECS relativamente à escolha da PROPOSTA vencedora, e reconhecemos que não nos caberá nenhum direito de indenização ou compensação caso venha a ser rejeitada nossa PROPOSTA, ou anulada ou revogada esta licitação.
8. Declaramos que conhecemos a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, o Decreto nº. 3.693, de 20/12/2000, e os Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL estando assim obrigados em todas as suas condições e estipulações, bem como declaramos que esta empresa está em situação de regularidade fiscal, previdenciária e FGTS e que manteremos esta condição até o encerramento do CONTRATO.
9. Declaramos que atenderemos, integralmente, todas as condições constantes dos DOCUMENTOS DO EDITAL.
10. Atestamos que recebemos, examinamos e concordamos com os termos do Edital e dos DOCUMENTOS DO CONTRATO, assim como foram conferidas as Especificações Técnicas e as quantidades especificadas e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da presente PROPOSTA.



11. Declaramos que temos ciência que o percentual de desconto obtido por ocasião da competição e/ou negociação realizada, será aplicado nos preços de cada item que compõe o preço global.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa

CPF:

OBS.: Este formulário deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessário a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CECS Nº/2021 - AQUISIÇÃO DE 2000 KG DO PRODUTO QUÍMICO MXD-100 PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DAS INCRUSTAÇÕES OCASIONADAS PELO MEXILHÃO DOURADO NA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAIME CANET JUNIOR - UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS E
....., NA FORMA ABAIXO:**

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRÁS CGT ELETROSUL**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Técnica Sr. portador da Cédula de Identidade nºSSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº e por seu Superintendente Administrativo e Financeiro Sr., portador da Cédula de Identidade nº SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

.....com sede à Rua, nº, na cidade de....., Estado, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Sr....., portador da Cédula de Identidade nº SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL

(disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de 2.000 (dois mil) kg do produto MXD-100 para controle e prevenção da proliferação do Mexilhão Dourado na Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior, em conformidade com o disposto na Cláusula IV deste **CONTRATO**.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- EDITAL do Pregão Presencial CECS nº 001/2021 e seus anexos;
- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em//....//.....;
- Termo de adesão/carta correntista;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS020010 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4111001001.

2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do CECS para tal finalidade de acordo com o documento “Termo de Designação do Gestor do Contrato, e Suplente”.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$** (.....), correspondendo a quantidade de 2000 kg ao preço unitário de R\$(.....).
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. O faturamento dos materiais e serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues, mediante liberação prévia do **CECS**.
3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme item 10.3.10 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Copel, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
 - Os materiais a serem entregues;
 - O preço unitário e total;
 - O número deste **CONTRATO**
 - No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;

ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);

- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - **CECS**
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar
80420-000 – CURITIBA – PR.

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) **dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do material no destino.

3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº, agência nº, do **Banco**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do **CECS**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

6. As sanções estabelecidas no parágrafo 5 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

Cláusula VIII – VIGÊNCIA

1. A vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após o exaurimento da vigência.

Cláusula IX – PRAZO DE ENTREGA

2. O prazo de entrega do material, objeto deste contrato, no local especificado na cláusula X deste CONTRATO, por conta da CONTRATADA, é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

Cláusula X – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverão ser efetuados de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula XI – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete e seguro, considera-se CIF – entrega no destino – e correrão por conta da CONTRATADA:

Todas as despesas com embalagem, frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o endereço constante da Cláusula – Local de Entrega, deste contrato.

Cláusula XII – DESPACHO

Para efeito de despacho, considera-se, CIF – após a liberação pela inspeção, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o despacho do(s) material(is) para transporte, em veículo(s) adequado(s), que assegure(m) sua integridade e conservação.

Cláusula XIII – INSPEÇÃO/RECEBIMENTO

Caso não conste de Especificação Técnica, todo(s) o(s) material(is) adquirido(s) estará(ão) sujeito(s) a inspeção por parte do **CECS**, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que este julgar necessário. A **CONTRATADA** tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos **ensaios**, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta do CECS.

Cláusula XIV – LOCAL DE ENTREGA

Caso não conste na Especificação Técnica, o material deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em dias úteis conforme abaixo:

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR
Km 196 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.
FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº
MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ
CEP: 84261-970
TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - Engº Aleksander Lando

Cláusula XV – VALIDADE DOS PRODUTOS

A data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 02 (dois) meses, tendo por base a data do recebimento.

Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados a partir da data de fabricação do produto.

§ 1º O material que apresentar defeito ou não conformidade durante o período de validade, deverá ser repostado pela **CONTRATADA**, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no prazo de execução, contado a partir da devolução por parte do CECS.

§ 2º A validade se estende a embalagem, sendo que em caso de perda total ou parcial de produto devido qualquer problema com a embalagem, deverá ser reposta, a embalagem e o produto, pela CONTRATADA, exceto em casos de danos ocasionados pelo CECS.

Cláusula XVI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser enviados para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br.

- a) Regularidade perante a Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3. Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.

4. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos materiais, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;

6. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;

4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

Cláusula XVIII – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XIX – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 12%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.
2. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do **CECS**.

CLÁUSULA XX - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

Cláusula XX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XXI – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada ELETROBRAS - CGT ELETROSUL.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data da

rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

Cláusula XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Em caso de assinatura digital prevalece a data última assinatura.

Curitiba, de de 2021

Pelo CECS:

Nome:

Superintendente Geral

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Nome:

Superintendente Administrativo Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

INTRODUÇÃO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos mínimos que deverão ser cumpridos, para fornecimento de produto MXD-100, que será injetado no sistema de resfriamento das unidades geradoras e linhas de alimentação do sistema de combate a incêndio dos transformadores elevadores da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior.

OBJETO

Aquisição de 2000 quilos de produto MXD-100 para controle do mexilhão dourado (*Limnoperna fortunei*), hidrozoários, briozoários e lama ferruginosa no sistema de resfriamento das unidades geradoras e nas linhas de alimentação do sistema anti-incêndio dos transformadores elevadores da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior, sendo este material com entrega imediata em lote único.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

I. DETALHES SOBRE O PRODUTO

- ✓ O produto deverá ser um anti-incrustante líquido a base de extratos vegetais, tanino e quaternários de amônio. Os taninos são compostos fenólicos, caracterizados por sua capacidade de combinar-se com as proteínas e outros polímeros, como os polissacarídeos.
- ✓ O produto deverá proteger os equipamentos e tubulações inundadas por água bruta filtrada à 507 micras, respeitadas às dosagens recomendadas, contra o ataque de microrganismos, fungos e bactérias. Deverá, ainda, proteger as tubulações e equipamentos dos sistemas citados, da incrustação do *Limnoperna Fortunei* (mexilhão dourado), hidrozoário, briozoário e lama ferruginosa.
- ✓ O produto não deverá conter metais ou compostos que estejam em desacordo com a lista dos parâmetros inorgânicos e orgânicos exigidos na legislação vigente, atualmente CONAMA 357, de 17 de março de 2005, CONAMA 397, de 3 de abril de 2008.
- ✓ Deverá, ainda, ser capaz de eliminar os odores provenientes da decomposição do *Limnoperna Fortunei* (mexilhão dourado), hidrozoários e briozoários, protegendo as tubulações de água e trocadores de calor da casa de força da ação desses, durante os trabalhos de manutenção e operação.

II. OBRIGATORIEDADES

a. DO FORNECEDOR

- ✓ O Fornecedor deverá garantir que o produto atenderá a necessidade de manter preventivamente todos os equipamentos que compõem os sistemas citados no item objeto, limpos e livres de incrustações por: lama ferruginosa; hidrozoário; briozoário e do mexilhão dourado (*Limnoperna Fortunei*).
- ✓ O Fornecedor deverá garantir e demonstrar por documentação e laudos que o produto, objeto deste contrato, tenha sido testado e aprovado com relação as características toxicológicas e ecotoxicológicas por laboratórios, institutos ou universidades de renome no país, atendendo a todas as normas da legislação vigente.
- ✓ O produto será injetado a montante do filtro principal que alimenta todo o sistema de resfriamento de cada unidade geradora.
- ✓ O Fornecedor deverá ser responsável pela logística de fornecimento do produto nas quantidades necessárias, para atender às demandas do processo.
- ✓ O Fornecedor deverá corroborar com laboratório responsável pelo monitoramento da ecotoxicidade do efluente gerado, após a aplicação do produto, bem como, se necessário, auxiliar na elaboração de laudos e relatórios técnicos informativos mensais.
- ✓ O Fornecedor deverá comprovar em testes de laboratório que o produto aplicado nos sistemas de resfriamento das unidades geradoras e linhas de alimentação do sistema anti-incêndio dos transformadores é biodegradável, bem como, deverá informar o tempo médio de degradação total e de meia-vida do produto no ambiente de aplicação.
- ✓ O Fornecedor deverá possuir equipe qualificada para dar suporte quanto as questões referentes a aplicação do produto e equacionamento de problemas que poderão surgir ao longo do projeto.
- ✓ O Fornecedor deverá comprovar ao longo do contrato que seu produto não provoca corrosão nos equipamentos objeto deste contrato, nas dosagens por ela definida.
- ✓ O Fornecedor deverá garantir que seu produto não provocará danos nos diversos metais que compõem o conjunto de equipamentos inundados da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior, nas dosagens por ela determinadas.
- ✓ O Fornecedor deverá indicar um laboratório de renome nacional para a realização da comprovação do seu produto sempre que ocorrer o envio de um lote do mesmo, esta cláusula prende-se ao fato de garantia da qualidade do produto para ambas.

b. QUANTO A SEGURANÇA

- ✓ O Fornecedor deverá fornecer a ficha técnica do produto, a ficha de segurança de produto químico "FISPQ", na sua versão final. As mesmas deverão trazer em seu conteúdo todas as informações sobre os riscos quanto do manuseio e armazenagem do produto.
- ✓ O Fornecedor deverá disponibilizar documentos que atestem que seu produto está dentro dos limites legais quanto à sua composição química, toxicidade e ecotoxicidade.
- ✓ O Fornecedor deverá garantir que todos os profissionais envolvidos no processo estejam habilitados para prestar o serviço com qualidade, atendendo a todos os itens descritos nesta especificação técnica.
- ✓ O Fornecedor deverá relacionar todos os equipamentos de segurança necessários para o manuseio do produto, com as devidas orientações de utilização, para prevenir todo e qualquer acidente no seu manuseio.
- ✓ O Fornecedor deverá enviar cópias do registro do produto fornecido; objeto desta especificação técnica, no IBAMA.

c. QUANTO A DOSAGEM

- ✓ O Fornecedor deverá disponibilizar o planejamento da sistemática de injeção e do monitoramento da dosagem de injeção do produto, garantindo que seja realizada da seguinte forma: "injeção com duração de "X" minutos a cada 8 horas". A dosagem de conservação deverá ser analisada e ajustada conforme necessidade para concentração previamente estabelecida de 1ppm.
- ✓ O Fornecedor deverá garantir a eficiência de seu produto no combate as incrustações do Limnoperna Fortunei (mexilhão dourado), briozoários, hidrozoários e lama ferruginosa.
- ✓ Os pontos de inspeção em tubulações e equipamento indicados são: filtros principais das unidades geradoras, tubulações do mancal de guia do gerador, saída do sistema de resfriamento, trocadores de calor dos transformadores elevadores e tampas dos trocadores de calor dos geradores.
- ✓ Para os pontos indicados acima, deverão ser definidas formas de controle, visando evitar a desmontagem e possibilitando que o mesmo seja feito a cada 90 dias, compatibilizando especificamente com as paradas das unidades geradoras para manutenção de escovas, preservando, assim, o planejamento destas paradas para manutenção.

d. QUANTO AS INFORMAÇÕES

- ✓ As informações repassadas pelo Fornecedor à Contratante deverão ser, obrigatoriamente, registradas em ata de reunião ou relatório técnico. O registro deverá ser enviado a Contratante em meio magnético, assinado e bloqueado.
- ✓ O registro deverá ser sequencial, obedecendo a ordem cronológica do contrato, a fim de facilitar o entendimento e a rastreabilidade.
- ✓ O Fornecedor deverá informar à Contratante sobre toda e qualquer atualização que o produto MXD-100 venha a sofrer ao longo do período de contrato de fornecimento.

e. DA CONTRATANTE

- ✓ A Contratante deverá permitir o acesso do Fornecedor às instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior para o gerenciamento do projeto, em conformidade com a especificação técnica e contrato celebrado entre as partes.
- ✓ A Contratante deverá definir, em seu corpo técnico, responsáveis pelo acompanhamento dos processos, para que se possa garantir o acesso a todas as informações necessárias e se possibilite a disseminação dos resultados por toda a empresa.
- ✓ À Contratante caberá a contratação de laboratório terceiro para realizar o monitoramento ambiental da aplicação do produto.

ACESSÓRIOS

O transporte e armazenamento do produto deverão ser realizados em tanques com alta resistência ao choque, corrosão, intemperismo e ação dos raios ultravioletas. Cada tanque deverá possuir a capacidade para armazenamento de 1000 quilos de produto, devendo estar incluído no preço o serviço de transporte, desde as instalações do Fornecedor até a Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior.

MARCA E REFERÊNCIA

Produto MXD-100 do Fabricante Max Clean.

GARANTIA / VALIDADE

O Fornecedor deverá elaborar um termo de garantia de que os sistemas onde o produto será injetado, conforme objeto desta especificação técnica, estarão preventivamente protegidos da incrustação do *Limnoperna Fortunei* (mexilhão dourado), hidrozoários, briozoários lama ferruginosa, desde que o produto seja utilizado conforme especificado pelo Fornecedor. O termo de garantia deverá ser extensivo a toda a vigência do contrato.

A data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 03 (três) meses, tendo por base a data do recebimento.

Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados a partir da data de fabricação do produto.

LOCAL DE ENTREGA

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR
Km 196 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.
FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº
MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ
CEP: 84261-970
TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - Engº Alexander Lando



ePROTOCOLO



Documento: **EditalPregaoPresencialMaterialCECS0012021MXD100REV02.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 04/05/2021 16:33, **Renata Caroline Talevi da Costa** em 31/05/2021 11:55.

Assinado por: **Renata Caroline Talevi da Costa** em 31/05/2021 11:54.

Inserido ao protocolo **17.244.025-8** por: **Estela Regina Dittrich** em: 04/05/2021 14:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
228ad2f40ea942ac2cac3c64f0d9c536.